

MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL
Recebi em: 30/06/25

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 102 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre alterações na Lei Ordinária n.º 6.572, de 23 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Ordinária n.º 6.572, de 23 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

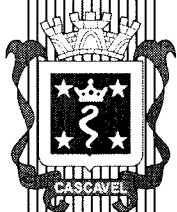
“**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o lançamento e a cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Complementar n.º 8, de 26 de dezembro de 2002 e alterada pela Lei Complementar n.º 48, de 26 de setembro de 2007.”

Art. 2º Acrescenta-se o art. 1º-A, na Lei Ordinária n.º 6.572, de 2015, que passar a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** O produto da arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, será destinado para custear:

- I – as despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de iluminação pública no Município;
- II – os investimentos necessários para a adoção de medidas que visem o aprimoramento, melhoria e a expansão da rede de iluminação pública, oriundas do crescimento urbano;
- III – a aquisição, instalação, expansão e manutenção de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
- IV – os investimentos necessários para o financiamento de sistemas de geração de energia elétrica a partir da captação de energia solar (fotovoltaica), voltadas ao aprimoramento e modernização da rede de iluminação pública e a redução das despesas com o consumo de energia elétrica dos próprios públicos”.





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Cascavel, 30 JUN. 2025

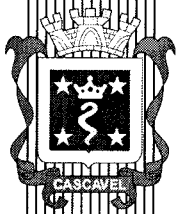

Severino Folador
Secretário da Casa Civil


Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Finanças


Renate Silva
Prefeito Municipal


Fernando Antonio Scalon
Secretário Municipal de Planejamento
e Gestão





MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que “Dispões sobre alterações na Lei Ordinária n.º 6.572 de 23 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

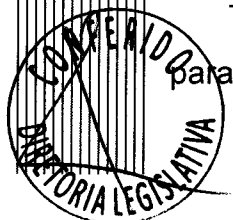
A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) é essencial para a manutenção e operação da infraestrutura de iluminação nas cidades. No entanto, considerando as mudanças no cenário econômico e tecnológico, é necessário revisar sua aplicação e buscar alternativas para otimizar seu uso.

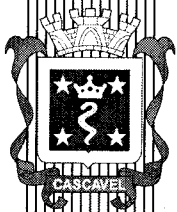
A tecnologia avançou, permitindo maior eficiência energética na operação do sistema de iluminação pública. Por exemplo a substituição de lâmpadas convencionais por LED.

A emenda constitucional abre espaço para novas aplicações da COSIP. Propomos que parte dos recursos seja direcionada ao monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. Isso inclui:

- custear as despesas com energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de iluminação pública;
- os investimentos necessários para a adoção de medidas que visem o aprimoramento, melhoria e a expansão da rede de iluminação pública, oriundas do crescimento urbano;
- a aquisição, instalação, expansão e manutenção de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;
- os investimentos necessários para o financiamento de sistema de geração de energia elétrica a partir da captação de energia solar (fotovoltaica), voltadas ao aprimoramento e modernização da rede iluminação pública e a redução das despesas com o consumo de energia elétrica dos próprios públicos.

Tais ajustes visam conferir maior clareza e segurança jurídica, e sua ampliação para fins de monitoramento e conservação de vias públicas são medidas que





**MUNICÍPIO DE
CASCAVEL**

Estado do Paraná

beneficiam a população e promovem uma cidade mais inteligente e sustentável. Recomendamos a aprovação deste projeto de lei para garantir o uso eficiente desses recursos.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando à Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Cascavel, 30 JUN. 2025

Severino Folador
Secretário da Casa Civil

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Finanças

Renato Silva
Prefeito Municipal

Fernando Antonio Scalon
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

